



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 2.468/2014.

Dispõe sobre a proibição de venda e consumo de bebidas em vasilhames de vidro, venda de spray de espuma, tintas, fogos de artifício e artefatos pirotécnicos no perímetro urbano reservado ao desfile, durante as festividades Carnavalescas.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990.

Considerando os entendimentos entre as Polícias Civil, Militar, Corpo de Bombeiros, Empresas de Segurança Privada e Guarda Municipal, com o intuito de resguardar em primazia a segurança da população Ladarense.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização e o consumo de bebida e destilados em vasilhames de vidro, dentro da área do perímetro urbano designado para o Carnaval 2014.

§ 1º - O período de proibição será durante as Festividades Carnavalescas compreendida entre os dias **28/02/2014 (Sexta - Feira) ao dia 04/03/2014 (Terça - Feira)** das 16:00 h às 06:00 h do dia seguinte.

§ 2º - Esta proibição alcança também, e em especial, a circulação das pessoas em geral, portando bebidas no referido vasilhame.

Artigo 2º - Esta proibição abrange bares, restaurantes, padarias, mercados, lanchonetes, conveniências, vendedores ambulantes, similares e assemelhados.

Parágrafo Único - Fica permitida a venda e o consumo de bebidas em garrafas de vidro somente nas áreas internas dos estabelecimentos/empreendimentos comerciais.

Artigo 3º - A venda e a utilização de spray de espuma, tinta, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou quaisquer materiais inflamáveis é permanentemente proibida. Os pais ou responsáveis por menores que estiverem fazendo uso destes artefatos serão responsabilizados na forma da legislação à matéria aplicável.

Artigo 4º - A área reservada para os ambulantes será a Avenida 14 de Março (Praça 02 de Setembro), **entre o Coreto e a Rua Dom Pedro II**, onde os mesmos poderão colocar as suas mercadorias para exposição e comercialização.

Artigo 5º - Aos infratores do contido neste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

- se compradores e/ou usuários: multa de **15,0 (quinze) UPF-L**, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Fiscais de Posturas;



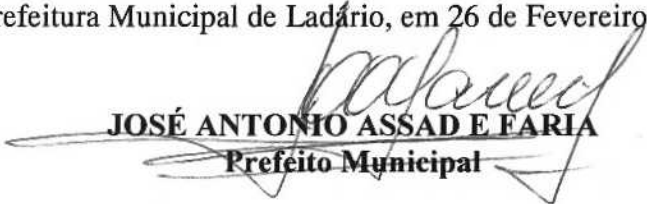
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

(Continuação do Decreto nº. 2.468/2014)

- se ambulantes: multa de **25,0 (vinte e cinco) UPF-L**, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Fiscais de Posturas;

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ladário, em 26 de Fevereiro de 2014.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal